



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1396 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO MUNICIPAL 6.661/2021

DISPOE SOBRE AS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO A
PANDEMIA COVID-19 PARA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO
PELO SARS COV2 (COVID-19
- NOVO CORONAVÍRUS), NO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a confirmação de óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1396 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETA:

a- Art. 1º - O portador de doencatransmissível (COVID-19) ou suspeito desta condição, que descumprir o isolamento ou quarentena, no lugar na forma e pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saude receberá multa equivalente a **Infração Leve (9UR=R\$351,18 a 60UR=R\$2.341,20)**, conforme disposto na lei municipal nº 1.774/2020 art. 37, art.53 e art.40.

§ 1º - Em casos de reincidência no descumprimento do estabelecido nos presentes Decretos, Portarias e Notificações serão aplicadas as seguintes multas e sanções:

I - Multa equivalente a **Infração Grave (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)**.

II - No caso de reincidência continua, multa diária equivalente a **Infração Grave (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)** por dia de descumprimento.

Art. 2º - Os valores recolhidos, a título das multas aplicadas, serão revertidos para o Fundo Municipal de saúde.

Art. 3º - Serão aplicadas as demais disposições da LEI MUNICIPAL nº 1.774/2020 art. 37, art.53 e art.40, e legislações municipais, estadual e federal de regência, sem prejuízo das penalidades previstas nos crimes dispostos nos artigos 131, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Determina a população em geral DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO de Jerônimo Monteiro, que **FIQUE EM CASA** e **SEM AGLOMERAÇÕES**, e quando necessário sair, sendo **OBRIGATÓRIO** a utilização de máscaras de proteção podendo ser altuados conforme descrito no **art. 1**

Art. 5º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 26 de Abril de 2021

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal